



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

OBJETO: COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA EMEF ALZIRA DE OLIVEIRA GARCIA - CENTRO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/09/2017

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE** por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2017**, destinada a para **COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA EMEF ALZIRA DE OLIVEIRA GARCIA - CENTRO**, conforme projetos, memoriais descritivos, Cronogramas e Planilhas Orçamentárias constantes do Anexo I do edital, na modalidade empreitada global **com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução**. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e o regime de execução será o de **Empreitada Global**, a qual será processada de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os Envelopes n.º 01 de **documentos de Habilitação**, bem como n.º 02 da **Proposta**, deverão ser **Protocolados** até as **09h00min do dia 12 de Setembro de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Pedro Gomes, n.º 69, centro, Campina do Monte Alegre, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

1.3 - A abertura do envelope n.º 01 - "**Documentação**" se dará no dia **12/09/2017, às 09h00min** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, em ato público, seguido da abertura do envelope n.º 02 - "**PROPOSTA FINANCEIRA**", ficando condicionado à desistência expressa de todos os participantes, de interposição de recursos referentes à abertura do envelope n.º 1, em conformidade com o



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

inciso III, do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, lavrando-se ata circunstanciada da sessão.

1.4 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá **DECLARAR**, sob as penas da Lei, enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no Anexo III. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta).**

1.5 - Cadastramento obrigatório até o **dia 07 de Setembro de 2017** - terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

1.6 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Cronograma Físico – Financeiro;
- c) Planilha de Composição de Custos;
- d) Projeto.

II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;

IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;

V - MINUTA DE CONTRATO;

VI - MODELO DE TERMO DE VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA EMEF ALZIRA DE OLIVEIRA GARCIA - CENTRO**, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro constantes do Anexo I deste edital, na modalidade **empreitada global, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução.**

3 - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 393.579,42 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, baseado nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

3.3 - Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores técnicos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa: **12.361.0004.1066.4.4.90.51**

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar do certame, empresas comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, **inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**, cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados.

5.2 - **INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE FORNECEDOR** - As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação que comprove o atendimento ao disposto nos artigos 27 a 31 da Lei Federal n.º 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, junto à Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, para emissão do certificado de registro cadastral.

5.3 - **Não poderão participar desta licitação:**

5.3.1 - Empresas sob processo de falência;

5.3.2 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

5.3.3 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas, nos termos da Súmula 51 do TCESP.

5.3.4 - Empresas não cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP;

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes.

6.1.1 - A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

7 - DA HABILITAÇÃO



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

7.1 - Para efeitos de habilitação, **as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos abaixo indicados, relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Técnica e à Qualificação Econômico-Financeira, em cópias autenticadas ou originais com cópias simples, para conferência e autenticação no ato por funcionário.

7.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;
 - a1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - a3) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade e emitido pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre.

7.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, em relação aos Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);
- f1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

7.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, *caput*).



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

7.1.2.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa**; (LC n.º 147/2014, art. 43, § 1º).

7.1.2.1.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.1.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123).

7.1.3 - Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal 8.666/93):

a) Prova de registro da pessoa jurídica da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade em vigor;

b) Comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a execução de serviços de pelo menos 50% daqueles definidos como de parcela de maior relevância (Súmula nº 24 TCE SP), assim definida:

- ESTRUTURA METÁLICA

B2) Capacidade técnico-profissional se dará através da comprovação de que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, pelo menos um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que seja detentor de no mínimo um atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao do objeto desta licitação e que atenda independente do seu quantitativo, às parcelas de maior relevância técnica definida neste edital.

c) **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** fornecido pelo Departamento de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE devidamente assinado pelo responsável do setor competente da PREFEITURA acompanhado da DECLARAÇÃO de visita técnica, nos termos do Anexo VI do Edital, assinado pelo responsável da empresa.

c1) A vistoria é obrigatória e deverá ser previamente agendada junto ao setor de Obras/engenharia da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, pelo telefone **(15)3256-1330** ou **(15) 3256-1212** com o Engº Silas Figueira Antunes Neto antes da data estipulada para abertura da licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei Federal 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

7.1.5 - Documentação Complementar



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo VII.

b) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO VIII – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

7.2 - Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

7.2.1 - Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2.

7.2.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos ou em cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por membro da Comissão de Licitação, exceto as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validade após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

7.2.3 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.2.4 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.5 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a **inabilitação** do licitante.

7.2.6 - Os licitantes estão dispensados de apresentar as certidões negativas relacionadas no subitem 7.1.2 na eventualidade das certidões negativas apresentadas para a emissão do C.R.C. – Certificado de Registro Cadastral estiverem em vigor na data da abertura do envelope de habilitação.

8 - DA PROPOSTA

8.1 - O Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

8.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço unitário e valor global da proposta, em reais e por extenso;
- d) indicação do CNPJ;
- e) indicação do representante legal;
- f) a proposta deverá vir acompanhada da **Planilha de Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro**.

8.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão INABILITADAS as empresas cuja documentação estiver incompleta ou não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

9.2 - No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no subitem 7.1.2.1 e seguintes, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

9.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

9.4 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

9.5 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

9.6 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e ofereça o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.6.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

9.6.2 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no Anexo I - Termo de Referência, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis.

9.6.3 - Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, inciso X e 48, inciso II e parágrafos, com a redação da Lei Federal n.º 8.666/93).

9.7 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

9.8 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):

9.8.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada; (LC n.º 123, art. 44, § 1º).



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

9.8.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n.º 123, art. 45, inc. I).

9.8.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória.

9.8.4 - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no subitem 8.1 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC 123/2006
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017
RAZÃO SOCIAL da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

9.8.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n.º 123, art. 45, inc. III).

9.8.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n.º 123, art. 45, inc. II)

9.8.7 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.8.8 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n.º 123, art. 45, § 1º)

9.9 - Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados.

9.10 - A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

9.11 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

9.12 - A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

9.13 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Julgadora de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultarem técnicos, caso entenda necessário.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo V;

10.2 - A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.3 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante a Fazenda Nacional (Receita Federal) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.3.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

10.3.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.3, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

10.4 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

10.4.1 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.1;

b) a revogação da licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

10.5 - A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

10.6 - **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Obras, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

10.7 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até **05 meses** a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Obras da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico financeiro.

10.8 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.9 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

10.10 - O engenheiro Silas Figueira Antunes Neto será o responsável em acompanhar a execução do Contrato firmado com a empresa vencedora.

10.11 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato no limite permitido, disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.12 - O foro do contrato será foro da Comarca de Angatuba/SP.

11 - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - São obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

b) Apresentar à Prefeitura, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

d) Fornecer toda mão-de-obra para plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos dos seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos, e por possíveis indenizações.

e) Tomar todas as precauções e cuidados necessários, sinalizando o local dos serviços e seu entorno, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes pessoais ou materiais a funcionários ou terceiros.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

- f) Apresentar em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo da licitação.
- g) Nos termos da legislação em vigor, cumprir com as NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- h) Efetuar e apresentar, se for o caso, **a Matrícula CEI da referida obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, junto à Receita Federal do Brasil.

11.2 - São obrigações da PREFEITURA:

- a) Notificar à licitante vencedora qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à licitante vencedora, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à licitante vencedora, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

12 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;

12.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

12.4 - A Prefeitura será representada pelo **Eng.º Silas Figueira Antunes Neto**- credenciado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, com autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

12.5 - A licitante vencedora deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

13.6 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 7 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 (LC n.º 123, art. 43, § 2º);

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

14.1 - DAS MEDIÇÕES

14.1.1 - As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 5º dias úteis do mês



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.

14.1.2 - Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

14.1.3 - A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato, bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais, evidenciando, ao final, o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

14.1.4 - Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

14.1.5 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

14.1.6 - Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atestará, através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

14.1.7 - Nas medições da Obra, a partir da segunda medição, a Contratada apresentará, além dos documentos exigidos no subitem 14.1.6, o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigente, referente à CEI da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.

14.1.8 - Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 14.1.6 e 14.1.7 à Secretaria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido, exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 14.1.5 deste Edital.

14.2 - DO PAGAMENTO

14.2.1 - Atendido todas as etapas enumeradas nos subitens 14.1.1 a 14.1.8, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

14.2.2 - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

14.2.3 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

14.2.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

14.2.5 - Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

14.2.6 - A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

14.2.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

14.2.8 - O preço pelo qual será contratado a execução dos serviços permanecerá fixo e irrevogável, salvo hipóteses de realinhamento de preços que deverá ser comprovado pela contratada.

14.2.9 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2.10 - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15 - DAS INFORMAÇÕES

15.1 - A Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min, no Paço Municipal ou pelo telefone (15) 3256-1330 – Setor de Licitações.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

15.2 - Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 1.2 deste ato convocatório.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A Prefeitura do Município de CAMPINA DO MONTE ALEGRE poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas no Paço Municipal;

16.3 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolados no Paço Municipal, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.3.1 - O prazo para impugnação deste Edital é o constante do § 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.3.2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º Lei Federal n.º 8.666/93.

16.4 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de CAMPINA DO MONTE ALEGRE, no setor de licitações, no horário das 9h00 às 15h30, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) equivalente aos custos de reprodução do edital, ou ainda solicitá-los por e-mail sem nenhum custo.

16.5 - Ao retirarem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Comissão de Licitações através do Comprovante de Retirada do edital (última página do edital), o endereço para qualquer correspondência, e o número do telefone para uma eventual verificação.

16.6 - A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

16.7 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura, no Paço Municipal, além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Campina do Monte Alegre, 18 de Agosto de 2017.

Gil Vicente de Oliveira Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA EMEF ALZIRA DE OLIVEIRA GARCIA - CENTRO

- a) Memorial Descritivo;**
- b) Cronograma Físico - Financeiro;**
- c) Planilha de Composição de Custos;**
- d) Projeto.**

EM ANEXO!!



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA EMEF ALZIRA DE OLIVEIRA GARCIA - CENTRO

VALOR GLOBAL:

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:

Inserir: Planilha de Composição de Custos e Cronograma Físico-Financeiro

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato.	
Nome:	
Identidade nº / Órgão Expedidor e Data de Emissão:	
CPF nº	

DECLARAÇÃO

1 - Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope.

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, equipamentos, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

Carimbo do CNPJ:



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP
DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços n.º 01/2017, realizada pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre.

....., de de 2017

.....
(representante legal)



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2017, da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2017.

.....
Outorgante

(OBS: RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA EM CARTÓRIO)



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E A EMPRESA.....

A **Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., RG n.º, CPF n.º, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º, com endereço, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, portador da carteira de identidade n.º, CPF n.º, conforme consta no (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços n.º 01/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - Nos termos da Tomada de Preços n.º 03/2017, fica a empresa responsável pela **COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA**, conforme projeto e memorial descritivo do Anexo I do edital, na modalidade empreitada **global, com fornecimento de toda a mão-de-obra, material, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da Tomada de Preços n.º 03/2017.

2.2 - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.3 - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo mencionado na cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), conforme o preço proposto pela Contratada, considerando os preços unitários de cada item da sua proposta.

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

3.3 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.4 - No valor total proposto pela contratada já estão considerados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3.5 - O valor pelo qual serão contratadas as obras permanecerá fixo e irredutível, salvo a possibilidade de realinhamento.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa **XXXXXX**.

CLÁUSULA QUINTA (DAS MEDIÇÕES)

5.1 - As medições da obra serão apresentadas mensalmente no período de 01 a 30 de cada mês, sob protocolo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, entre o dia 1º e 5º dias úteis do mês subsequente ao de execução, de acordo com cronograma físico-financeiro e com base nos preços unitários constante do contrato.

5.2 - Os serviços realizados em período inferior a 15 (quinze) dias de execução, contados da data de início da Ordem de Serviços, poderão ser apresentadas na medição do mês seguinte, considerando esta como primeira medição.

5.3 - A medição será apresentada através de planilha devidamente assinada pelo responsável da Empresa Contratada que assinar o Contrato bem como pelo Engenheiro responsável pela execução da obra, onde constem as etapas do projeto com seus quantitativos respectivos, preços unitários e totais evidenciando ao final o valor global contratado e seu percentual; as etapas, quantitativos e respectivos preços unitários e totais do Saldo Anterior de cada medição executada e seu percentual; etapas, quantitativos, preços unitários e totais e percentuais em cada medição submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e as etapas, com os saldos de quantitativos seus preços unitários e totais para o período seguinte e seu percentual.

5.4 - Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

5.5 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

5.6 - Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atestará através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

5.7 - Nas medições da Obra, a partir da segunda medição, a Contratada apresentará o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazos de validade vigente, referente à CEI da referida obra, bem como da comprovação do recolhimento do ISS, referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.

5.8 - Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens 5.6 e 5.7 a Secretaria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago, sem o que permanecerá suspenso o pagamento de conformidade com o subitem 5.5 deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO)

6.1 - Atendido todas as etapas enumeradas nos subitens 5.1 a 5.8 do Contrato, o processo será conferido, processado no sistema orçamentário municipal e o pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

6.2 - Para realização dos pagamentos, a Contratada deverá informar o número do banco, da agência e da conta bancária, onde serão efetuados os créditos.

6.3 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

6.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

6.5 - Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

6.6 - A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

6.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

6.8 - O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irrevogável.

6.9 - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS)

7.1 - **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato será de **xxxx** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

7.2 - **INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A contratada terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços emitida pelo Departamento Municipal de Obras, sob pena de aplicação das sanções impostas neste ato convocatório.

7.3 - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até **XXX (XXX)** a partir da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Obras da Prefeitura, de acordo com o cronograma físico-financeiro fornecido pela Prefeitura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)

8.1 - São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços n.º 01/2017:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Fornecer toda mão-de-obra para plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se perante a Prefeitura, por todos os atos dos seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos, e por possíveis indenizações.
- e) Tomar todas as precauções e cuidados necessários, sinalizando o local dos serviços e seu entorno, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes pessoais ou materiais a funcionários ou terceiros.
- f) Apresentar em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente para figurarem no processo da licitação.
- g) Cumprir com as NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, nos termos da legislação em vigor.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

h) Efetuar e apresentar, se for o caso, à Contratante a Matrícula CEI da referida obra no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, junto à Receita Federal do Brasil.

8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir a Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

9.1 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada por esta Prefeitura Municipal;

9.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

9.4 - A Prefeitura será representada pelo **Eng.º Silas Figueira Antunes Neto**, credenciado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora.

9.5 - A Contratada deverá manter, à frente dos trabalhos, um engenheiro ou arquiteto, preposto e responsável, que a representará na execução do Contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)

10.1 - Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

10.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

10.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

10.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

13.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim com todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (GESTOR)

15.1 - O presente contrato terá como gestor.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

16.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Município, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Angatuba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de de 2017.

Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Prefeitura de Campina do Monte Alegre



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

ANEXO VI – TERMO DE VISTORIA AO LOCAL DAS OBRAS

À
Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Tomada de Preços n.º 01/2017

A empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº-SSP-..... e do CPF nº DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que visitou o local onde será executada a obra, objeto da licitação em epígrafe. Declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

..... de de 2017

.....

* Referido documento deverá acompanhar o atestado de visita apresentado pelo Engenheiro na visita.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o
n.º..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

<i>Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().</i>
--

....., de de 2017.

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2017

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

..... de de 2017

.....
(representante legal)



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

FONE: (____) _____ e-mail: _____

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para.....

Obtivemos nesta data através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, cópia do Edital de licitação Tomada de Preços acima identificado, cuja abertura dos envelopes será no dia **13 de Setembro de 2017 as 09h00min.**

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital da Tomada de Preços e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (15) 3256-1330 e ligar em seguida para confirmar o recebimento do mesmo.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br e eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____,
de 2017

Nome por extenso:

RG nº _____ ASSINATURA:



Prefeitura de Campina do Monte Alegre

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campina do Monte Alegre/SP, ____ de _____ de 2017.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Prefeitura de Campina do Monte Alegre
